



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 1 - BL. L - TERCEIRO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COGNº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 042 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**, CNPJ: 26.994.533/0001-20, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO DE JACARANDÁ (*Dalbergia spp.*)**, localizado no **SETOR BANCÁRIO NORTE – RA I - BRASÍLIA/DF**, referente ao **Processo nº : 190.000.346/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Como medida compensatória deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, por árvore cortada, totalizando 30 árvores, conforme definido no Decreto nº 14.783/93;
2. O corte deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de mudas junto à NOVACAP, sendo esta Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de junho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: ARMANDO SIQUEIRA CORTES NETO

Assinatura: *Armando Cortes Neto*

Cargo: CHEFE DO GABINETE

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 19 / 07 / 06